

doi 10.46943/VII.CONAPESC.2022.01.062

EDUCAÇÃO E DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL: CONQUISTAS, DIREITOS E POLÍTICAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA A PARTIR DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL¹

FERNANDA SANTOS DA CRUZ

Mestranda do Curso de Pós-graduação em Educação Contemporânea (PPGEduC) da Universidade Federal de Pernambuco/Campus Acadêmico do Agreste – UFPE/CAA, fernanda.santosacruz@ufpe.br;

DAYANE DIAS BARBOZA

Mestranda do Curso de Pós-graduação em Educação Contemporânea (PPGEduC) da Universidade Federal de Pernambuco/Campus Acadêmico do Agreste – UFPE/CAA, dayane.diasbarbosa@ufpe.br.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar as contribuições do Estatuto de Igualdade Social enquanto marco legal de direitos específicos para a população negra no Brasil que historicamente percorreu décadas de avanços, retrocessos, consensos e resistências. A pergunta inicial da pesquisa versa entre os direitos à igualdade racial no Brasil, os documentos que garantem as políticas públicas e os principais estudos e estudiosos que discutem a temática. Assim, nos indagamos em saber quais as contribuições do Estatuto de Igualdade Racial enquanto marco legal de direitos específicos para a população negra no Brasil? Nesse sentido este trabalho realiza discussões teóricas sobre o Estatuto da Igualdade Racial, fundamentando-se nas dificuldades que o Brasil vem enfrentando na promoção de uma sociedade igualitária, nas relações entre o currículo escolar e o Estatuto da Igualdade Racial e nas principais políticas de promoção de igualdade racial que estão em vigor no

1 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES);

país. A metodologia da investigação trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, tem como base análise documental por ser essa técnica de coleta no campo da educação importante aliada e a pesquisa bibliográfica. Para a nossa análise de dados, optamos pela análise de conteúdo. O estudo realizado nos possibilitou compreender a importância do Estatuto da Igualdade Racial para a realidade brasileira e a necessidade de estudar esse documento no âmbito da educação para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Educação, Igualdade racial, Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A questão das desigualdades raciais é discutida em todo o mundo, por séculos esses estudos versam em pesquisar sobre as desigualdades raciais, suas consequências e dificuldades geradas ao longo da história. Assim como disserta Heringer (2002) sobre as desigualdades raciais no Brasil e os desafios na constituição de políticas públicas, em que a autora aponta sobre o processo de construção e consolidação do país, que foi conduzido por regime de segregação racial legal, excluindo a população negra de diversos campos de direitos, sobretudo, na educação.

Dessa forma, as desigualdades raciais se estendem de outras formas na sociedade atual e continuam sendo visíveis, gerando consequências tanto para a população afro-brasileira, como para todo o país. Assim, as desigualdades são graves e, ao afetarem a capacidade de inserção da população negra e afro-brasileira na sociedade brasileira, comprometem o projeto de construção de um país democrático e com oportunidades iguais para todos (HERINGER, 2002).

No Brasil, o processo de desigualdade racial tem suas raízes no período colonial, sendo o último país a abolir a escravidão, e o efeito gerado pós-abolição foi ainda mais negativo, intensificando o processo de marginalização dos povos negros, sendo excluídos da economia, da educação, da saúde e entre outros espaços, acentuando ainda mais a segregação racial. Além disso, na metade do século XIX os europeus na tentativa de segregar ainda mais povoaram o país com estrangeiros, com o objetivo de “branqueamento”, como também substituição das mãos de obra, silenciando suas identidades, cultura e tradição, excluindo os negros de todas as esferas sociais.

Nesse contexto, além do processo opressor de “branquear” e tentar forjar uma identidade nacional, foi disseminado “a idéia de que o Brasil era uma sociedade sem ‘linha de cor’, ou seja, uma sociedade sem barreiras legais que impedissem a ascensão social de pessoas de cor a cargos oficiais ou a posições de riqueza e prestígio” (GUIMARÃES, 2002, p. 139). Assim, o país por um tempo “gerou” essa estabilidade da desigualdade entre negros e brancos, em que o convívio cotidiano com ela passou a ser encarado pela sociedade como algo naturalizado. Essa estabilidade de desigualdade que o país viveu e continua, é o “mito da democracia racial”, segundo esta concepção, pretos e brancos convivem harmonicamente, com oportunidades iguais. Em contrapartida, a realidade se apresenta de outra forma, tendo em vista que, a desigualdade racial ainda é um problema social presente.

Diante desse cenário, na década de 1960 e 1970 emergem movimentos sociais, visando reorganizar a sociedade e lutar por direitos. Ressaltamos o Movimento negro enquanto movimento de caráter político, cultural, civil que exerce um papel importante na mobilização e conscientização racial, em que por meio de lutas e resistências buscam solucionar e denunciar os problemas da população negra, como o preconceito, a discriminação e a precarização de direitos. Na década de 1990 o movimento negro volta-se para o debate em torno de políticas públicas educacionais, uma vez que, a educação sempre foi considerada o caminho mais eficaz para a redenção dos problemas da população e de ascendência africana (DOMINGUES, 2007).

Nesse sentido, com o apoio do movimento negro as questões raciais passam a ter visibilidade no Estado, que ao longo de décadas negligenciou direitos para a população negra. Com relação à educação, ressaltamos algumas conquistas voltadas para a população negra e afro-brasileira, como a Lei 10.639, em 9 de janeiro de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. No ano seguinte, em 10 de março de 2004, o Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e entre outras políticas que serão discutidas no trabalho, principalmente, o Estatuto de Igualdade Racial.

No trabalho enfatizamos entender as contribuições do Estatuto de Igualdade Racial a partir da questão inicial que norteou o artigo: Quais as contribuições do Estatuto de Igualdade Racial enquanto marco legal de direitos específicos para a população negra no Brasil?

Nesse sentido, o artigo tem como objetivo principal analisar as contribuições do Estatuto de Igualdade Racial enquanto marco legal de direitos específicos para a população negra no Brasil que historicamente percorreu décadas de avanços, retrocessos, consensos e resistências. Tendo por objetivos específicos: 1) Verificar a trajetória histórica das desigualdades raciais no Brasil e a relevância da militância negra na luta por direitos e igualdade; 2) Apresentar os embates travados no Congresso Nacional em torno do Estatuto da Igualdade Racial, projeto de lei que propõe direitos específicos para a população negra e 3) Abordar as contribuições do Estatuto de Igualdade Racial para a população negra, evidenciando as conquistas, direitos e políticas na área da educação. Destacamos no trabalho a importância da militância negra na luta por políticas públicas no sentido de combater as desigualdades raciais, sobretudo, a partir das contribuições do Estatuto de Igualdade Racial

Para isso, adotamos como percurso teórico-metodológico a análise documental do Estatuto da Igualdade Racial e uma pesquisa bibliográfica em monografias dissertações, teses e artigos que se articulam em desenvolver estudos acerca dessa temática.

Em nosso estudo, a discussão em que nos propomos a tecer evidenciaram a importância do Estatuto racial na promoção de justiça e igualdade aos diferentes grupos sociais no país, contudo, no campo da educação, percebeu-se que ainda há poucas produções científicas que abordam essa discussão.

METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, optamos por esse tipo de pesquisa por nos dar subsídios de assumir diferentes formas enquanto pesquisa. Para Ludke e André (1986), na pesquisa qualitativa em educação, há uma maior preocupação com o processo em que a pesquisa vai se constituindo ao invés de uma atenção prioritária com o produto da pesquisa.

Em nosso percurso metodológico, movimentado pelo interesse em analisar as contribuições do Estatuto de Igualdade Racial enquanto marco legal de direitos específicos para a população negra no Brasil que historicamente percorreu décadas de avanços, retrocessos, consensos e resistências, nos detemos a analisar o documento referente ao Estatuto da Igualdade Racial (2010). Na concepção de Ludke e André (1986), a análise documental na pesquisa educacional se constitui enquanto uma importante técnica para a pesquisa qualitativa, possibilitando uma complementação das informações para os estudos e desvelando novos aspectos relacionados ao tema estudado.

Neste sentido, para ampliar a nossa discussão teórica sobre o tema estudado, realizou-se uma pesquisa bibliográfica nas plataformas digitais SciELO e Google Acadêmico com o intuito de selecionar e classificar os principais aportes teóricos para o trabalho de conclusão de curso.

Optou-se pela pesquisa bibliográfica por dar subsídios teóricos ao trabalho presente. Visto isso, Lakatos e Marconi (2001, p. 183) evidenciam que a pesquisa bibliográfica:

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...].

Assim, utilizando como procedimento de análise, a análise de conteúdo (BARDIN, 2011) em um primeiro momento, realizou-se um mapeamento pelas principais plataformas de pesquisas virtuais, selecionando os títulos de pesquisas, monografias, dissertações, teses e artigos que se aproximavam da pesquisa proposta no presente trabalho. Após o título, realizou-se uma leitura flutuante dos resumos do trabalho e assim, após uma verificação dos materiais que mais se aproximavam do tema relacionado ao Estatuto da Igualdade Racial, foram realizadas as leituras integrais dos materiais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desigualdade Racial no Brasil e a Militância negra na luta por igualdade

As desigualdades raciais no Brasil têm raízes históricas profundas, um país subdesenvolvido estruturalmente pela força braçal de povos tradicionais, como os indígenas e negros, que foram submetidos a trabalhos escravos. Abordar sobre as desigualdades raciais é refletir sobre os aspectos relacionados ao período da escravidão, sistema que corroborou e continua a corroborar de forma (in)visível com as desigualdades sociais, políticas, econômicas, e sobretudo racial.

Desta forma, as desigualdades raciais é o reflexo do período colonial. Após a abolição da escravidão, com a Lei Áurea em 1888, conquistada com muita luta, os negros passaram a habitar os mais diversos trabalhos e lugares, sendo excluídos e negados de todos os direitos, sobretudo, a educação, saúde, moradia e entre outros considerados fundamentais para a vivência com dignidade em sociedade. Assim, as periferias começaram a surgir e as formas precárias de trabalho também, desta forma, as desigualdades raciais foram ascendendo dentro da sociedade, e a relação de inferioridade do negro perante o branco foram isentificadas.

Nesse sentido, Moreira e Gomes (2018) nos evidencia que mesmo com o crescimento do país e pesquisas que discutem o Brasil enquanto nação pluriétnica, as desigualdades raciais permanecem. Além das desigualdades, o racismo também tem se enraizado enquanto problema social estrutural, permeado de relações de poder. O racismo sempre existiu, com o tempo ele foi se apresentando em estágios e de diferentes formas, revelando-se com poder opressivo, embasado na perspectiva de que algumas raças são inferiores em comparação

à outra, gerando desigualdades, sendo legitimadas pelas diferenças sociais, biológicas e físicas.

Desse modo, abordar reflexões sobre o racismo é pontuar a raça como centralidade variável presente na produção e reprodução das desigualdades sociais e nos processos de exclusão social da população negra no Brasil (MOREIRA; GOMES, 2018). Nessa perspectiva, raça em seu conceito não é o problema, mas, a forma que ela é apresentada enquanto estratificação, ou seja, a escala de valores que foi estabelecida entre elas. Nesse contexto, raça é uma construção política e social (HALL, 2003). Sendo assim, é considerada como uma categoria que carrega em sua conceituação a organização de poder econômico, podendo ser ressignificada.

De acordo com Munanga (2004) esses valores atribuídos às raças propagou o racismo institucionalizado e a discriminação racial continua sendo praticada, principalmente em países da América do Sul, incluindo o Brasil. Sobre o Brasil, o autor expressa que tentam buscar justificativas para a discriminação racial, como a falta de instrução, ou até mesmo, negam que exista discriminação e preconceito. Entretanto, a realidade da população negra apresenta-se de outra forma, como os altos índices de violência, exclusão do sistema de escolarização e do mercado de trabalho. Assim, o racismo age sem demonstrar sua rigidez, é ambíguo, pegajoso e eficiente em seus objetivos, essa ideologia é difundida no tecido social, influenciando o comportamento de todos (MUNANGA, 2004).

Dessa forma, a população negra tem sido subjugada e marginalizada ao longo do tempo, ou seja, a opressão se perpetua, com outras formas, como, no silenciamento das narrativas do povo negro e afrodescendente e valorização do discurso da democracia racial, enquanto mito revelador. Florestan Fernandes em seu livro *o Significado do Protesto Negro* (2017) dialoga com a ideia da democracia racial dentro desse vasto pano profundo, o autor destaca a falta de consciência oculta da realidade, assim, todos os privilégios, valores e ordens sociais das elites dominantes teriam que ficar intactos. Sendo assim, o mito surgiu para justificar o injustificável, e manter a “estabilidade da ordem”, por um tempo o mito floresceu sem contestação, até que a população negra se ergueu contra essa ideologia.

É nesse contexto que o protesto negro ganhou força, mais especificamente na década de 30, configurando-se como um movimento social contra ideologia racial. Fernandes (2017) cita que nesse período o negro desmascara, e ao mesmo tempo ergue sua denúncia, exigindo uma segunda Abolição. Os movimentos sociais no ano de 1930 e 1940 se solidificaram com objetivo de lutar pela

igualdade e eliminação das barreiras raciais, consideradas obstáculos na ascensão e participação na sociedade em vários campos, como economia, educação, cultura, Estado e entre outros.

O movimento negro foi e continua indo as ruas reivindicar direitos sociais, historicamente negados. A abertura política vivenciada no Brasil na década de 80 possibilitou ao movimento ter mais autonomia, e com a inserção fortemente da juventude negra tem crescido com ações que contribuem não só para o fortalecimento identitário, mas também, para a denúncia e o combate à discriminação da população negra. Compreendemos que a emancipação da população negra ocorre de forma coletiva por meio da consciência crítica, segundo dialoga Freire (2006, p.51) “o homem enquanto não tomar consciência de sua existência e se integrar a sua realidade, não será capaz de construir sua história ou de produzir cultura, passando simplesmente a ser um objeto desse mundo”. Desse modo, o educador Freire em seus escritos reflete sobre a noção de tomada de consciência para libertação dos oprimidos.

Nessa direção, a partir da tomada de consciência da população negra, e o movimento negro enquanto potência de emancipação que Santos (2013) em seu livro *Relações raciais e desigualdade no Brasil* evidencia um novo olhar sobre a realidade brasileira com vista das relações raciais e as desigualdades propondo caminhos outros, visando a igualdade de direitos, consciência política da diversidade histórica e o respeito às diferenças como primeiros passos para uma cidadania plena.

Para isso, pensamos a educação como sinônimo de libertação e direito social, que foi negada por séculos aos negros. A educação é compreendida pelo movimento negro como um direito conquistado por aqueles que lutam pela democracia, como possibilidade de ascensão social, produção de conhecimentos que valorizem o diálogo entre os diferentes sujeitos sociais e suas culturas (GOMES, 2012). Desta forma, a educação é o espaço do diálogo, em que a formação dos cidadãos caminha no sentido de combater as formas de discriminação e desigualdade racial.

Ao longo do tempo a bandeira de luta do movimento negro é o direito a educação, que com muita luta avançaram nas conquistas de políticas afirmativas. Destacamos o período de 1980 e 1990 em que o Brasil passava pelo processo de redemocratização, em que discussões sobre políticas públicas de educação e ações afirmativas passaram a ser demandas do Estado, sobretudo, as modalidades de cotas, reformas constitucionais que abordam a perspectiva de nações pluriétnicas e multiculturais. De acordo com Gomes (2012) a partir dos anos 2000, o movimento negro intensificou ainda mais o processo de ressignificação

e a politização da raça, levando mudanças significativas na estrutura do Estado, destacamos a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), em 2003. No ano de 2003 foi sancionada a Lei n. 10.639, alterando os artigos 26-A e 79-B da LDB, tornando obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

No ano de 2004, foi criada, no Ministério da Educação, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão (SECADI), com objetivo de viabilizar o acesso a todos os estudantes, buscando reduzir as desigualdades educacionais. Nesse sentido, é perceptível que o Estado brasileiro reconhece os processos de desigualdades, bem como também a diversidade, projetando leis e políticas de caráter emancipatório. Ressaltamos também o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009), que institui orientações no sentido de promover uma educação de sujeitos atuantes conscientes das relações étnico-raciais positivas.

De acordo com Gomes (2012) também é destacado a Conferência Nacional da Educação Básica (CONEB), em 2008, e a Conferência Nacional de Educação (CONAE), em 2010, ao qual abordou de forma transversal a questão étnico-racial e quilombola nas estratégias do projeto do Plano Nacional de Educação (PNE) em tramitação no Congresso Nacional. Em relação à esfera federal evidenciamos a Lei federal n. 12.288, em que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, a aprovação do princípio constitucional da ação afirmativa pelo Supremo Tribunal Federal, no dia 26 de abril de 2012, e a sanção da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre cotas sociais e raciais para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Estatuto da Igualdade Racial: Caminhos para o reconhecimento de direitos e conquistas

O Estatuto da Igualdade Racial é a principal referência nacional para o enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial. A lei nº 12.288 foi instituída em 20 de julho de 2010 e tem como principal fundamento a Constituição Federal de 1988 no Brasil e a nível internacional, o Estatuto da Igualdade Racial fundamenta-se na Conferência de Durban realizada em 2001 na África do Sul, da qual o Brasil é signatário da sua declaração e plano de ação.

O objetivo principal da lei está disposto no Art. 1º do Estatuto da Igualdade Racial e visa “garantir à população negra a efetivação da igualdade de

oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (BRASIL, 2010, n.p). Neste sentido, o estatuto é um importante marco para uma sociedade de raízes racistas, como é o caso do Brasil. A lei estabelece diretrizes que foram estabelecidas a partir da reunião de documentos anteriores, contudo, o Estatuto da Igualdade Racial institui disposições e direitos que durante muito tempo foram negligenciados às pessoas negras.

A exemplo de documentos que antecederam o Estatuto da Igualdade Racial, podemos citar a lei no 7.716, instituída em 5 de janeiro de 1989 e estabelece a definição dos crimes de raça de cor. Em seu Art. 1º, a lei define que que “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1989, n.p). Assim, esta lei é inédita no campo da discriminação racial e trata como crime o racismo, estabelecendo em seus artigos as condutas e ações criminais perante a lei.

No campo do trabalho, a lei nº 9.029 de 13 de abril de 1995 foi instituída no intuito de proibir “a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências” (BRASIL, 1995, n.p). A lei foi promulgada com o objetivo de garantir que todos tivessem acesso ao trabalho, sem discriminação alguma por motivo de raça, origem, cor, estado civil, situação familiar, deficiência ou a reabilitação profissional. Nessa lei, se destacam a proibição discriminatória e limitativa dos sujeitos e a constituição de ações discriminatórias às lentes da lei.

A primeira versão do Estatuto da Igualdade Racial ganhou suas primeiras disposições a partir do Projeto de Lei nº 3.198 apresentado em 07 de julho de 2000. O PL referido buscava a instituição do Estatuto da Igualdade Racial “em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá providências” (BRASIL, 2000, n.p). Assim como nos diz Jesus (2013), essas disposições complementam os dados das leis 9.029/95 e a lei 7.716/89 buscando integram no campo da igualdade racial, uma defesa aos direitos de todos os cidadãos sem discriminações, apresentando uma nova perspectiva para os direitos sociais já conhecidos.

Canalizada a partir dessa primeira versão do estatuto, a lei nº 10.639 instituída em 09 de janeiro de 2003 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) estabelecendo a inserção do tema “História e Cultura Afro-brasileira” nos currículos do Ensino Fundamental e Médio no Brasil. A lei entra em vigor nas escolas no intuito de atribuir aos currículos escolares, sobretudo

no campo dos conhecimentos da Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras, que a cultura e história dos povos que ajudaram a construir nossa história enquanto país sejam discutidas nas salas de aula e em outros âmbitos do ensino.

Na compreensão de Jesus (2013, p. 99):

A iniciativa é uma das mais relevantes conquistas da sociedade brasileira com vistas a construir uma sociedade livre de discriminação racial. A obrigatoriedade da inclusão dessa disciplina nos currículos escolares implica no reconhecimento de que, até então, os temas relativos à história africana e das vivências do negro não eram devidamente abordados em sala de aula.

Nessa direção, a lei se constitui no âmbito social do Brasil como uma ferramenta potente no combate ao racismo, ao preconceito, a discriminação e a opressão de etnias. Em uma história de luta, sofrimento e subalternização dos povos Afro-brasileiros, essa lei evidencia a importância de trazer à tona essas problematizações para a sala de aula. Dialogar com essa história é reconhecer a força, determinação e ir ao encontro a uma história contada para além do olhar eurocêntrico, colonizador que segrega as pessoas.

Assim, observando-se o Estatuto da Igualdade Racial na forma como foi instituído pela lei nº 12.288/10, é possível perceber que a ele se agregam bastante contribuições de documentos anteriores, acrescidos da forma como o pensamento social acerca da igualdade racial vinha se consolidando no país no ano de 2010. Em parágrafo único, o Estatuto considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. (BRASIL, 2010, n.p).

Esses conceitos se fundamentam em políticas de igualdade racial, garantindo à população negra os direitos a uma educação de qualidade, saúde, lazer, esporte, segurança e demais aspectos para garantir a igualdade de todos(as). As definições desses conceitos se situam em campos diferentes, com atribuições necessárias para os direitos da pessoa negra. Neste sentido, as atribuições reconhecidas e conceituadas no Estatuto da Igualdade Racial garantem à população negra subsídios e ferramentas para lutar por seus direitos, tornando o estado como responsável pela garantia desses direitos e o reconhecimento dos mesmos por toda a população brasileira.

As contribuições das políticas de igualdade racial na oferta de uma educação para todas(os)

“O Estatuto da Igualdade Racial abarca um conjunto de garantias: adota o princípio jurídico da promoção da igualdade/ação afirmativa; inclusão social da população negra; acesso à saúde; educação, cultura e lazer; liberdade de crença; acesso à terra e moradia; trabalho e meios de comunicação” (BRASIL, 2010, p.5)

Comentar sobre um texto legal, sabendo das inúmeras alterações que ocorrem é desafiador, principalmente, as leis de caráter antirracistas (OLIVEIRA, 2013). É nesse sentimento desafiador que nos propomos a apresentar as contribuições do Estatuto de Igualdade Racial enquanto projeto de lei que ao longo de suas tramitações foi modificado, com o objetivo de contribuir e garantir igualdade de direitos, bem como, combater as desigualdades raciais.

O Estatuto de Igualdade Racial é um projeto de lei iniciado no ano de 2000, como proposta de direitos específicos para a população negra passou por avanços e retrocessos. Enquanto projeto de lei transitou por uma década para ser sancionado, e ao longo desses 10 anos houve conquistas significativas a favor, como argumentos contra esses aspectos dificultaram sua aprovação e sua efetivação na prática.

Nessa perspectiva, a proposta inicial lançada em 2000 é fruto das reivindicações do movimento negro, apresentada pelo deputado Paulo Paim originalmente como o PL nº.3.198/2000, era composta por 36 artigos visando garantia de direitos na educação, saúde, trabalho, acesso a terra, e entre outros que por séculos foram negados aos povos negros. O diferencial do primeiro projeto é a inclusão de políticas afirmativas, como as cotas raciais, visando a inclusão dos negros e afro-brasileiros na academia. Além da presença das cotas nas Universidades, também foram propostas no campo profissional um percentual destinado para vagas em concursos públicos.

Nesse sentido, em seu primeiro texto o Estatuto de Igualdade Racial apresentou avanços significativos, composto por artigos que visavam qualidade de vida da população negra e também as comunidades quilombolas, em que ampliou a titulação das terras e discussões sobre a questão racial no Brasil. A partir disso, iniciam discussões a respeito do “mito da democracia racial”, ponto já discutido no trabalho, assim, as reflexões voltam-se para questionar e problematizar essa “estabilidade” nas relações sociais entre brancos e negros. Analisando o documento, no ano seguinte à sua apresentação foi constituída uma comissão especial, que incorporou algumas alterações no texto, como a inclusão da liberdade religiosa de matriz africana.

Sendo assim, as modificações durante as tramitações significam conquistas, para melhor entender os avanços construímos o Quadro 1 com a finalidade de apresentar as emendas extraídas de pesquisas realizada pelo Ipea, com informações também dos sites oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

Quadro 1: Projetos de Leis e Ementas (2002-2010)

PL/Autoria: PL/ Autoria:	Ementa:
PL nº 3.435/2000 - deputado Paulo Paim (PT/RS)	Ementa: Altera a redação do § 3o do art. 10 da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir cotas para candidaturas de afrodescendentes. Garante aos afrodescendentes, negros, o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) das vagas em partido ou coligação, para candidatura em cargo eletivo.
PL nº 6.214/2002 - deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Ementa: Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnoraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual e federal de ensino superior. Estipulando em 20% (vinte por cento) a cota mínima de vagas nas Universidades Públicas Federais e Estaduais aos estudantes afro-brasileiros e índios.

PL/Autoria: PL/ Autoria:	Ementa:
PL nº 6.912/20021 - senador José Sarney (PMDB/AP)	Ementa: Institui quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies). Estabelece quota mínima de 20% para a população negra no preenchimento das vagas aos concursos em cargos públicos, nas instituições de educação dos três níveis de governo, federal, estadual e municipal.
PL nº 3.654/2008 - deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	O Valdir Colatto (PMDB/SC) Ementa: Regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando. Propõe regulamentação sobre a titulação das terras de remanescentes de quilombos, apresentando o PL como alternativa ao Decreto (Dec) no 4.887/2003.

Fonte: Dados e texto extraídos dos sites oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Ipea (2012), elaborada pelas autoras, 2022.

Diante disso, o quadro apresenta de forma resumida os avanços, mesmo que a passos lentos de Projetos de Leis que visam garantir a população negra e afro-brasileira o acesso aos espaços sociais que foram negados historicamente, como a titulação de terras definitivas aos povos quilombolas, acesso às Universidades Públicas de qualidade e cargos públicos por meio das cotas.

No ano de 2005 é retomado o Estatuto de Igualdade Racial, com o PL nº. 6.264/2005 no sentido de recuperar o caráter normativo e submetendo o poder Legislativo à elaboração de normas e políticas públicas. Destacamos a fala do procurador regional da república do Estado de São Paulo, Walter Claudius Rothenburg com relação a aprovação:

[...] não leva às últimas consequências as possibilidades normativas — [...] — e utiliza demais expressões do tipo “fica autorizado”, “ficam autorizados”. Não tem que ficar autorizado coisa alguma, tem que impor. Essa é a função do Direito: oferecer injunções, determinações. Esse negócio de sugestões, boa vontade e tal, já estamos cheios. No plano legislativo, no palco das leis, há espaço para injunções, para imposições (ROBERTO, 2008, p. 22).

Além das questões voltadas para a aprovação, ressaltamos o financiamento da política, ou seja, a base orçamentária das ações de políticas afirmativas. Com relação aos recursos para as ações de promoção da igualdade racial não seriam mais destacados, necessariamente, nas peças orçamentárias, prevendo-se apenas uma autorização ao executivo para adotar medidas que garantem transparência na alocação e execução dos recursos para promoção da igualdade racial (SILVA, 2012). Sobre as modificações, ressaltamos algumas das

contribuições significativas do Estatuto de Igualdade Racial: Criação do fundo de Promoção da Igualdade Racial, Estabelecimento de cota mínima (20%) para preenchimento de cargo públicos, vagas em Universidades Públicas, e privadas por meio do financiamento estudantil, inclusão do quesito raça/cor no censo escolar do MEC para todos os níveis de ensino, melhoria da qualidade no tratamento de dados desagregados por cor, etnia e gênero dos sistemas de informação do SUS, aos povos quilombolas a titulação de terras, garantia de uma saúde pública, e entre outras conquistas que foram conduzidas a partir do Estatuto de Igualdade Racial.

Nesse cenário, a tramitação do Estatuto de Igualdade Racial durante os anos contribuiu significativamente enquanto marco jurídico no combater as desigualdades raciais, discriminação e preconceito dos negros e afro-brasileiros. Ressaltamos que para a efetivação das leis é necessário compromisso político, social, base orçamentária e responsabilidade do Estado e da população para que as políticas públicas sejam ampliadas, visando mudanças na realidade do país, tornando-o mais democrático e justo.

Dessa forma, o Estatuto tem como objetivo principal reparar o período de escravidão, silenciamento e exclusão da população negra em esferas sociais, ou seja, propõe que as vítimas das desigualdades raciais sejam valorizadas, garantindo direitos referentes as identidades nacionais, histórias, culturas, tradições, liberdade religiosa, educação, saúde, sendo condizente pelo princípio da igualdade. Conforme dialoga Jesus (2013) o Estatuto é uma importante ferramenta de combate ao racismo, sendo considerado como o (re)começo na luta pelas desigualdades raciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos na presente pesquisa, uma aproximação entre os desafios frente a igualdade racial que o Brasil vem enfrentando e as políticas e garantem os direitos de uma sociedade antirracista que se desenham na história do Brasil. Neste sentido, a partir dos estudos, percebeu-se que há um crescimento significativo de Projetos de Leis e Emendas Parlamentares que buscam dar um fundamento legal a esta política de igualdade racial que está sendo construída no Brasil.

Vale-se salientar, que o passeio pelas literaturas do Estatuto de Igualdade Racial no Brasil nos fez perceber a sua grande importância em diversos âmbitos da sociedade e sobretudo no campo da educação. O estatuto abre passagem a

outros projetos que visam trazer a tona essas discussões para dentro de sala de aula, pensando um currículo democrático e que respeite as diferenças de um país plural como o Brasil.

A militância tem um papel fundamental nos avanços das criações de Projetos de Leis e Emendas Parlamentares, cobrando pelos seus direitos e articulando propostas para uma sociedade que garanta a democracia e a igualdade de todos(as).

Por fim, consideramos que a partir da análise que tecemos no presente estudo, observou-se que há importantes avanços na promoção de políticas públicas em defesa dos direitos de igualdade racial, sobretudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial, no entanto, essas políticas ainda não alcançam a todos os sujeitos(as) cidadãos do Brasil e os estudos acerca da temática ainda possuem poucas discussões acerca do tema. Neste sentido, salientamos a importância de abordar e trazer essa compreensão para o âmbito da pesquisa em educação.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Lei no 7.716, instituída em 5 de janeiro de 1989. **Estabelece a definição dos crimes de raça de cor (1989)**. Disponível em: L7716 (planalto.gov.br). Acesso em: 12 Mai. 2022.

BRASIL. lei nº 9.029 de 13 de abril de 1995. **Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências (1995)**. Disponível em: L9029 (planalto.gov.br). Acesso em: 12 Mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e legislação correlata. – 4. ed., 1. reimpr. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação ; n. 171). **Estatuto da igualdade racial (2010)**. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/editora>. Acesso em: 12 Mai. 2022.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: história, tendências e dilemas contemporâneos. **Dimensões**, n. 21, 2007.

FERNANDES, Florestan. **El negro en el mundo de los blancos**. Ediciones UNGS, Universidad Nacional de General Sarmiento, 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2006.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. **Currículo sem fronteiras**, v. 12, n. 1, p. 98-109, 2012.

GUIMARÃES, A. S. A., 2002. **Classes, Raças e Democracia**. São Paulo: Editora 34.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HERINGER, Rosana. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Cadernos de Saude pública**, v. 18, p. S57-S65, 2002.

JESUS, Vinicius Mota de. **Do silêncio ao estatuto da igualdade racial: os caminhos da igualdade no direito brasileiro**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2001.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. **Em Aberto**, v. 5, n. 31, 1986.

MUNANGA, Kabengele. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. **Estudos avançados**, v. 18, p. 51-66, 2004.

OLIVEIRA, Tássia Fernanda. LEI 10.639/03: POR UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISMO NO BRASIL. **Interdisciplinar-Revista de Estudos em Língua e Literatura**, v. 16, 2013.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à história do direito privado e da codificação**. Initia Via Editora, 2008.

SANTOS, Gevanilda. **Relações raciais e desigualdade no Brasil**. Selo Negro, 2013.

SILVA, Tatiana Dias. **O estatuto da igualdade racial**. Texto para Discursos, 2012.